



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

PLL N° 27/2024

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 22/05/2024

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: 18/09/2024

Norma:

Assinatura

Assinatura

LEI N° 6.670/2024

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a permissão para o desembarque de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos fora dos pontos e paradas oficiais.

Autoria:

Vereador Paulinho dos Condutores

Distribuído em:

23/05/2024

Para as Comissões:

1, 3 e 8

Prazo das Comissões:

21/06/24

Prazo fatal:

Turnos de votação:

1 (UM)

Observações:

maioria simples

Anotações:

22/05/2024 - Projeto protocolado.

23/05/2024 - Projeto distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 05/06/2024)

23/05/24 - encaminhado Jurídico, projeto pto (2)

03/06/24 - encaminhado C1, C3 e C8 - maioria (9)

13/08/24 - Projeto incluído na O.D. de 28ª S.O. do dia 18/08/24 (12)

18/09/24 - Projeto aprovado c/ 12 votos favoráveis (13)



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a permissão para o desembarque de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos fora dos pontos e paradas oficiais.



APROVADO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os usuários com deficiência, mobilidade reduzida ou idosos que utilizem o Transporte Coletivo Urbano de Passageiros poderão optar pelo local mais acessível para o seu desembarque, respeitando o itinerário original da linha, os horários e a legislação de trânsito.

Art. 2º Os condutores dos ônibus das empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo, quando estiverem no trajeto regular da respectiva linha, no período compreendido entre as 21 horas e 5 horas do dia seguintes, se solicitados por usuários descritos no artigo 1º, deverão parar os ônibus para possibilitar o desembarque em local que estes usuários entendam acessível, mesmo que em referido local não haja ponto de parada regulamentada.



Art. 3º Na impossibilidade de parada no local indicado por proibição estabelecida no Código Nacional de Trânsito ou legislação correlata deverá ser observado pelo condutor do veículo de transporte coletivo o local mais próximo ao indicado, desde que garantida a segurança dos usuários.

Art. 4º O direito de embarque e desembarque estabelecido na presente Lei não se aplica aos corredores exclusivos de ônibus do Sistema Público de Transporte, devendo, nesses casos, ser feito exclusivamente nas paradas obrigatórias, estações e terminais urbanos.

Art. 5º O descumprimento ao previsto na presente lei, sujeita a empresa concessionária às seguintes penalidades:

I – Advertência na primeira ocorrência;

II – Multa de 500 VRM's na segunda ocorrência.

Parágrafo único: Aplica-se em dobro a multa em caso de reincidência no período de doze meses da infração anterior.

Art. 6º A Secretaria competente da Administração Municipal será a responsável por disciplinar, coordenar e supervisionar as ações reguladas por esta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias e consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.



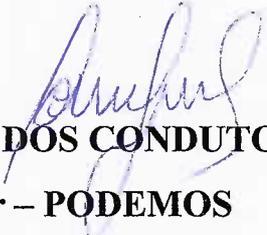
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Art. 8º Esta Lei entrará em vigor sessenta dias após a

sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 22 de maio de 2024.


PAULINHO DOS CONDUTORES

Vereador – PODEMOS



AUTOR: VEREADOR PAULINHO DOS CONDUTORES.

PROJETO DE LEI - Dispõe sobre a permissão para embarque de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos fora dos pontos e paradas oficiais.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente propositura objetiva garantir a mobilidade urbana mais acessível dos usuários do transporte coletivo urbano e apoiar os passageiros com deficiência, mobilidade reduzida e idosos do Município de Jacareí.

Embora nosso Município tenha muitos desafios para atender as necessidades desse público, acreditamos que a proposta apresentada possa contribuir com o bem-estar na vida de cada um.

A exemplo da Lei Municipal 6.118/2017 que disciplina a “Parada Segura” para mulheres em horário noturno no itinerário dos ônibus de transporte público coletivo em nosso município, pretendemos estender a acessibilidade ao público previsto no artigo 1º da propositura.

A pretensão legislativa também busca minimizar as dificuldades encontradas pelas pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos que muitas vezes desembarcam do transporte coletivo em local distante de seu destino ou inseguro, o que compromete os direitos e a qualidade de vida dessas pessoas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Nesse sentido, a Lei Federal 13.146/2015, institui a Lei

Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, o que disciplina e assegura a igualdade de condições com vistas à inclusão social e cidadania.

Ademais, o art. 46 da supracitada norma preceitua o Direito ao Transporte e à Mobilidade:

“O direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso”.

Noutro Vértice, o art. 42, da Lei Federal 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) assegura às pessoas idosas o direito fundamental inerente a pessoa humana:

“São asseguradas a prioridade e a segurança da pessoa idosa nos procedimentos de embarque e desembarque nos veículos do sistema de transporte coletivo”.

Destaque Nosso

Diante disso, entendemos que a proposta legislativa pode contribuir na vida das pessoas que precisam dos critérios dessa propositura legislativa.

Por todo o exposto, respeitosamente apresentamos à consideração dos nobres pares esta propositura e, certos de sua aprovação, subscrevemos agradecidos.

Câmara Municipal de Jacareí, 22 de maio de 2024.

PAULINHO DOS CONDUTORES

Vereador – PODEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLL nº 027/2024 - Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereador Paulinho dos Condutores.

Assunto do projeto: Dispõe sobre a permissão para o desembarque de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos fora dos pontos e paradas oficiais.

PARECER Nº 141.1/2024/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Dispõe sobre a permissão para o desembarque de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos fora dos pontos e paradas oficiais. Art. 30, I, CF. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Paulinho dos Condutores, pelo qual se busca **dispor sobre a permissão para o desembarque de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos fora dos pontos e paradas oficiais.**

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção é **garantir a mobilidade urbana aos deficientes e idosos, no Município.**

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município **a legislar sobre assuntos de interesse local.**

2. A matéria elencada no presente PLL não se encontra no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, **não sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito**



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



3. *Quanto ao mérito, não cabe a esta Secretaria opinar.*
4. Portanto, não vislumbramos, **por ora**, quaisquer vícios impeditivos para a sua regular tramitação legislativa.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela **NÃO** apresenta impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto **está apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.
2. Para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, **em turno único de discussão e votação**.
3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; b) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo e c) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.
4. Este é o parecer, **opinitivo e não vinculante**.
5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 24 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br RENATA RAMOS VIEIRA
Data: 24/05/2024 09:35:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902

Jorge Cespedes
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Cód. 01.00.10.05 - 1C - P

Folha

09

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PLL Nº 27/2024 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre a permissão para o desembarque de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos fora dos pontos e paradas oficiais.
AUTORIA:	Vereador Paulinho dos Condutores.

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
PAULINHO DO ESPORTE (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
MARIA AMÉLIA (Relatora)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa:

Câmara Municipal de Jacareí, 03 de junho de 2024.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(x) Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Cód. 01.00.10.05 - 1C - P



PARECER DA COMISSÃO 3-COSPU

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

PLL N° 27/2024 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre a permissão para o desembarque de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos fora dos pontos e paradas oficiais.
AUTORIA:	Vereador Paulinho dos Condutores.

Os integrantes da Comissão Permanente de **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
ROGÉRIO TIMÓTEO (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Relatora)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
RONINHA (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 03 de junho de 2024.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(x) Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



Cód. 01.00.10.05 - 1C - P



PARECER DA COMISSÃO 8-CSDHC

SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PLL N° 27/2024 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre a permissão para o desembarque de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos fora dos pontos e paradas oficiais.
AUTORIA:	Vereador Paulinho dos Condutores.

Os integrantes da Comissão Permanente de **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO) (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
HERNANI BARRETO (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
EDGARD SASAKI (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 03 de junho de 2024.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.08.04 - 1C - E

Assunto: **PAUTA RESUMIDA PARA A 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2024**

Data: **18/09/2024 (quarta-feira)**

Início: **09 horas**

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Abner Rodrigues de Moraes Rosa, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Uso da Tribuna Livre pela Doutora Cristina Lamim, do Instituto Cérebro Master e Clínica Terapêutica de Desenvolvimento Humano, que vai tratar do tema "Setembro Amarelo: Saúde Mental e Desintoxicação Digital";
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia";
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ **ORDEM DO DIA:**

1. Discussão única do PLL nº 72/2022 - Projeto de Lei do Legislativo - com Emenda

Autoria: Vereador Rogério Timóteo.

Assunto: Dispõe sobre denominação da Estrada Municipal Salvador Sorvilho Neto.

2. Discussão única do PLL nº 71/2024 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Roninha.

Assunto: Dispõe sobre denominação da Praça Raimundo Mateus.

3. Discussão única do PLL nº 27/2024 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Paulinho dos Condutores.

Assunto: Dispõe sobre a permissão para o desembarque de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos fora dos pontos e paradas oficiais.

➤ **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:**

- 1... PAULINHO DOS CONDUTORES PODEMOS
- 2... RODRIGO SALOMON, DR. PSD
- 3... ROGÉRIO TIMÓTEO..... REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 28ª S.O. - 18/09/2024 - fls. 02/02

- 4... RONINHA CIDADANIA
- 5... SÔNIA PATAS DA AMIZADE PSD
- 6... VALMIR DO PARQUE MEIA LUA PP
- 7... ABNER ROSA PSD
- 8... EDGARD SASAKI PSDB
- 9... HERNANI BARRETO REPUBLICANOS
10. JULIANA DA FÊNIX PL
11. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO PT
12. MARIA AMÉLIA PSDB
13. PAULINHO DO ESPORTE PODEMOS (LEITURA DA BÍBLIA)

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
FELIPE SANTOS DE LIMA
Data: 13/09/2024 13:52:23 -0100
Verifique em <https://wv.lapa.rj.gov.br>

Felipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha
13
Câmara Municipal
de Jacareí

Cód. 03.00.02.02 - 1C - P

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do PLL nº 27/2024 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Paulinho dos Condutores.

Assunto: Dispõe sobre a permissão para o desembarque de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos fora dos pontos e paradas oficiais.

VEREADORES	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. PAULINHO DOS CONDUTORES	X			
2. DR. RODRIGO SALOMON	X			
3. ROGÉRIO TIMÓTEO	X			
4. RONINHA	X			
5. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
6. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
7. EDGARD SASAKI	X			
8. HERNANI BARRETO	X			
9. JULIANA DA FÊNIX	X			
10. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			
11. MARIA AMÉLIA	X			
12. PAULINHO DO ESPORTE	X			

Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

sem emendas. Paulo

Data da Votação	Totalização dos Votos		Resultado
18/09/2024	Favoráveis	Contrários	APROVADO
	Abstenções	Ausências	
	<i>12</i>	<i>0</i>	
	<i>—</i>	<i>—</i>	
			<p><i>ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA</i></p> <p>ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA Presidente</p>